



APRESENTAÇÃO

Dando cumprimento a um dos objetivos da “Carta de Missão” da Divisão Administrativa e Financeira, o Serviço de Recursos Humanos promove a publicação da terceira Newsletter, ferramenta que pretende dar continuidade à comunicação interna, informando os trabalhadores sobre áreas como formação, férias, direitos e obrigações, bem como outra considerada relevante.

Pontos de interesse especiais:

- * Formação
- * Abono de Família
- * FAQ`S
- * Movimentos de Recursos Humanos
- * Sabia Que...

“Ninguém é tão ignorante que não tenha algo a ensinar. Ninguém é tão sábio que não tenha algo a aprender.”

Blaise Pascal

FORMAÇÃO

Para o próximo trimestre, estão previstas as seguintes ações de formação promovidas pelo IGAP:*

- Novo Regulamento Geral de Proteção de Dados - REGULAMENTO (UE) 2016/679, 02 e 03 de novembro;
- Inventariação e Avaliação do Património Imobiliário no Âmbito da Implementação do SNC-AP, 02 e 03 de novembro;
- Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores da Administração Pública - ATUALIZADO, 06 e 07 de novembro
- Fiscalização Prévia de Contratos e Jurisprudência do Tribunal de Contas, 6 e 07 de novembro;
- Aplicação do SNC-AP nas FREGUESIAS - Regime Normal, 08 a 10 de novembro;
- Financiamento, Organização e Montagem de Candidaturas a Fundos Comunitários - PORTUGAL 2020 - 3ª Ed, 08 a 10 de novembro;
- Princípios de Gestão Autárquica para Eleitos das Freguesias, 13 e 14 de novembro;
- Documentos Previsionais 2018 no âmbito do SNC-AP, 16 novembro;
- A Norma de Controlo Interno no quadro do Sistema de Normalização Contabilística (SNC-AP) - 2ª Ed, 20 e 21 de novembro;
- Resumos Não Técnicos de EIA, de RECAPE e de Relatórios Ambientais de Planos e Programas - Lisboa, 23 novembro;
- Responsabilidade Pessoal, Disciplinar e Financeira dos Dirigentes e outros Trabalhadores em Funções Públicas no âmbito da LCPA e LOPTC, 27 e 28 de novembro;
- O Regime de Penhoras nas Execuções Fiscais - ATUALIZADO, 27 a 29 de novembro;
- Sistemas de Apreensão da Realidade - PNL, 27 e 28 de novembro;
- Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) - Municípios - Ed a SUL, 27 e 28 de novembro;
- Protocolo AVANÇADO na Gestão de Eventos, 04 e 05 de dezembro;
- LTFP: do Recrutamento à Aposentação na Administração Pública - ATUALIZADO, 04 a 06 de dezembro;
- Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) - Municípios - 2ªEd Porto, 11 e 12 de dezembro;
- Medidas de Modernização Administrativa e aplicação do Código do Procedimento Administrativo, 12 a 14 de dezembro;
- Riscos Profissionais: conhecer, prevenir e resolver, 13 a 15 de dezembro;
- Medidas de Modernização Administrativa e aplicação do Código do Procedimento Administrativo, 12 a 14 de dezembro;

*Dados a 30 de setembro de 2017



DR

ABONO DE FAMÍLIA

Condições de atribuição:

Têm direito ao abono de família as crianças e jovens:

1) Residentes em Portugal ou equiparados a residentes;

2) Que não trabalhem;

3) Cujo agregado familiar: a) Não tenha património mobiliário (contas bancárias, ações, obrigações, certificados de aforro, títulos de participação e unidades de participação em instituições de investimento coletivo) no valor superior a 240xIAS (101.116,80 €) à data do requerimento; b) Tenha um rendimento de referência igual ou inferior ao valor estabelecido para o 3.º escalão de rendimentos ou igual ou inferior ao 4.º escalão de rendimentos no caso de crianças com idade inferior a 36 meses ou sejam consideradas pessoas isoladas.

4) Até aos 16 anos. A partir desta idade só têm direito se estiverem a estudar e a frequentar os seguintes níveis de ensino: a) Dos 16 aos 18 anos, se estiverem matriculados no ensino básico, em curso equivalente ou de nível subsequente, ou se frequentarem estágio de fim de curso indispensável à obtenção do respetivo diploma

b) Dos 18 aos 21 anos, se estiverem matriculados no ensino secundário, curso equivalente ou de nível subsequente, ou se frequentarem estágio curricular indispensável à obtenção do respetivo diploma

c) Dos 21 aos 24 anos, se estiverem matriculados no ensino superior, ou curso equivalente, ou se frequentarem estágio curricular indispensável à obtenção do respetivo diploma

d) Até aos 24 anos, tratando-se de crianças ou jovens portadores de deficiência com direito a prestações por deficiência. Caso se encontrem a estudar no nível de ensino superior, ou curso equivalente ou a frequentar estágio curricular indispensável à obtenção de diploma, beneficiam de alargamento até 3 anos.

Como calcular o rendimento de referência

O rendimento de referência é calculado pela soma do total de rendimentos de cada elemento do agregado familiar a dividir pelo número de crianças e jovens com direito ao abono de família, nesse agregado, acrescido de um.

Para determinar o escalão, o valor do IAS a considerar é o fixado para o ano a que se referem os rendimentos do agregado familiar que serviram de base ao apuramento do rendimento de referência do mesmo agregado.

Rendimentos de referência do agregado familiar	Rendimentos de referência
	2017
1.º escalão	até 2.949,24€
2.º escalão	mais de 2.949,24€ até 5.898,48€
3.º escalão	mais de 5.898,48€ até 8.847,72€
4.º escalão	mais de 8.847,72€ até 14.746,2€
5.º escalão	mais de 14.746,2€

$$\text{IAS}/2017=421,32\text{€}$$

Montantes

O montante do abono de família para crianças ou jovens é calculado em função:

- 1) da idade da criança ou jovem
- 2) da composição do agregado familiar

3) do rendimento de referência do agregado familiar, em que a mesma se insere, agrupados em escalões indexados ao valor do IAS.

É majorado:

- a) nas famílias mais numerosas (2 ou mais crianças com idades compreendidas entre os 12 meses e os 36 meses);
- b) nas situações de monoparentalidade (35% sobre os respetivos valores);

Montante por criança/jovem

Rendimentos do agregado familiar	Idade igual ou inferior a 12 meses	Idade entre os 12 e os 36 meses			Idade superior a 36 meses
		1 Filho	2 Filhos	3 ou mais Filhos	
1.º escalão	146,42€	73,21€	109,81€	146,41€	36,60€
2.º escalão	120,86€	60,43€	90,65€	120,87€	30,22€
3.º escalão	95,08€	49,93€	77,28€	104,62€	27,35€
4.º escalão		18,91€			-

FAQs

ACIDENTES DE TRABALHO E DOENÇAS PROFISSIONAIS



É todo o facto que se verifique no local e no tempo de trabalho, incluindo o ocorrido no trajeto de ida e de regresso para e do local de trabalho e que produza, direta ou indiretamente, lesão corporal, perturbação funcional ou doença de que resulte redução na capacidade de trabalho ou de ganho ou a morte do trabalhador [cfr. alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, e artigo 8.º da Lei n.º 98/2009, de 4 de setembro].

Assim, tem de existir um nexo de causalidade entre a lesão, perturbação ou doença (efeito) e as circunstâncias em que aquelas se verificaram (causa).

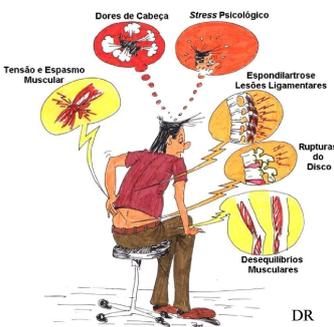


» 2. O que é uma doença profissional?

É a lesão corporal, perturbação funcional ou doença que seja consequência necessária e direta da atividade exercida pelo trabalhador e não represente normal desgaste do organismo, de que resulte redução na capacidade de trabalho ou de ganho ou a morte. (Cfr. alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º e artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro). As doenças profissionais constam da

lista de doenças profissionais publicada no Diário da República, mas podem contemplar outras lesões, perturbações funcionais ou doenças, não incluídas na referida lista, que sejam consequência necessária e direta da atividade exercida pelo trabalhador e não representem normal desgaste do organismo.

(Cfr. artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, e artigo 94.º da Lei n.º 98/2009, de 4 de setembro).



3. Quais são as alterações ao regime dos acidentes de serviço e das doenças profissionais, que ocorreram a partir de 1 de janeiro de 2009?

A partir de 1 de janeiro de 2009 o regime dos acidentes em serviço e doenças profissionais, definido pelo Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, passou a ser aplicado a todos os trabalhadores com vínculo de emprego público, em qualquer das suas modalidades (nomeação, contrato de trabalho em funções públicas ou comissão de serviço), de acordo com as alterações introduzidas aos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 503/99 pelo artigo 9.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro. O regime deste decreto-lei aplica-se aos serviços da administração direta e indireta do Estado, das administrações regional e autárquica, e, ainda, aos órgãos e serviços de apoio do Presidente da República, da Assembleia da República, dos tribunais e do Ministério Público, respetivos órgãos de gestão e a outros órgãos independentes, designadamente, o Provedor

de Justiça. Abrange também os membros dos gabinetes de apoio quer dos membros do Governo quer dos titulares dos referidos órgãos - Presidente da República, Assembleia da República, tribunais, Ministério Público e outros órgãos independentes. Os "acidentes em serviço" passaram a designar-se "acidentes de trabalho" a partir de 1 de janeiro de 2009.

» 4. A quem compete a reparação dos danos emergentes de um acidente de trabalho?

A entidade responsável pela reparação dos danos emergentes de um acidente de trabalho - em espécie e em dinheiro - é a entidade empregadora pública ao serviço da qual ocorreu o acidente. Compete-lhe, assim, suportar os respetivos encargos, ainda que o sinistrado mude de serviço ou da situação de ativo para a de aposentado. Constitui, apenas, exceção a reparação dos danos em caso de incapacidade permanente ou morte, que compete à Caixa Geral de Aposentações (CGA) (artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro). As pensões resultantes de um acidente de trabalho são sempre da responsabilidade da CGA, quer o trabalhador esteja, nos termos da Lei n.º 4/2009, de 29 de janeiro, abrangido pelo regime de proteção social convergente (RPSC), quer pelo regime geral de segurança social (RGSS).

5. A quem compete a reparação dos danos emergentes de doença profissional?

No caso de o trabalhador com vínculo de emprego público estar sujeito ao regime de proteção social convergente:

- a entidade responsável pela reparação dos danos emergentes de uma doença profissional - em espécie e em dinheiro - é a entidade empregadora pública ao serviço da qual foi contraída a doença, competindo-lhe suportar os respetivos encargos,

ainda que o doente com doença profissional mude de serviço ou da situação de ativo para a de aposentado;

- a reparação dos danos emergentes de uma doença profissional relativos a incapacidade permanente ou morte, compete à Caixa Geral de Aposentações. No caso de o trabalhador estar, nos termos da Lei n.º 4/2009, de 29 de janeiro, enquadrado no regime geral de segurança social:

- o regime do Decreto-Lei n.º 503/99 aplica-se às situações de doença profissional no tocante aos aspetos laborais: justificação de faltas, reintegração profissional, atribuição de trabalho compatível, etc.

- a reparação e o encargo com as despesas são da responsabilidade das instituições de segurança social competentes, incluindo as pensões que visem indemnizar a incapacidade permanente ou morte (n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 503/99, na redação dada pelo artigo 9.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro). O regime aplicável neste caso é o regime geral de segurança social.



6. A responsabilidade pela reparação de um acidente de trabalho pode ser transferida para as entidades seguradoras?

O regime do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, consagra, como princípio, a não transferência da responsabilidade pela reparação dos acidentes de trabalho para entidades seguradoras. A transferência para as seguradoras desta responsabilidade depende, nos termos do artigo 45.º do mesmo decreto-lei, de autorização excepcional, face à



Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto

FAQs

prova da sua vantagem, e de apólice uniforme que respeite o regime desse diploma.

» 7. A quem compete a qualificação de uma doença como sendo doença profissional?

Compete ao Departamento de Proteção contra os Riscos Profissionais (DPRP), do Instituto de Segurança Social, I. P., a caracterização da doença como sendo doença profissional. Compete a qualquer médico o diagnóstico presuntivo da doença profissional, que deve ser feito obrigatoriamente e sem o qual o DPRP não inicia o processo de qualificação.

8. Como se justificam as faltas devidas a um acidente de trabalho?

As faltas correspondem à situação de incapacidade temporária absoluta para o trabalho. As faltas

dadas até três dias após o acidente são justificadas no prazo de cinco dias úteis, mediante declaração emitida pelo médico ou pelo estabelecimento de saúde que prestou os primeiros socorros ao sinistrado; quando se verifique uma incapacidade temporária absoluta que se prolongue por mais de três dias, a sua justificação deverá ser feita, relativamente aos dias subsequentes ou à sua totalidade, conforme a situação ocorrida, mediante a apresentação do boletim de acompanhamento médico, previsto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro.

O médico assistente do sinistrado é competente para o preenchimento do referido boletim, até ao limite de 90 dias consecutivos de faltas.

9. Como se justificam as faltas devidas a doença profissional?

Relativamente aos trabalhadores enquadrados no regime de proteção social convergente (RPSC) estas faltas devem ser justificadas no prazo de 5 dias úteis, a partir do primeiro dia de ausência ao trabalho (inclusive), mediante a apresentação da cópia da participação obrigatória (PO) da presunção de doença profissional ou declaração ou atestado médico, de que conste expressamente o diagnóstico presuntivo; as faltas subsequentes devem ser justificadas através do boletim de acompanhamento médico, previsto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro.

* Fonte: DGAEP

MOVIMENTOS DE RECURSOS HUMANOS

Informação sobre o movimento de recursos humanos registado trimestralmente

Entradas:

Não se registaram entradas

Saídas:

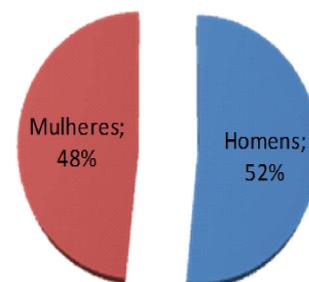
Eugénio de Andrade Pereira
Maria Teixeira Pereira

Mobilidades:

Não se registaram mobilidades

Quantos somos?

Em 30 de setembro de 2017, trabalhavam no Município de Cabeceiras de Basto **267** trabalhadores com vínculo laboral.



SABIA QUE...

- Até 30 de setembro de 2017 ocorreram oito acidentes de trabalho no nosso Município.

